



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

***- PROPOSTA DE REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA
DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA COUTADA***

26/06/2026



Município de Arcos de Valdevez

Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4596/2026

15-06-2026

**Assunto: PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA
DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA COUTADA**

Para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, remetemos o projeto de Regulamento de Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal da Coutada, o qual foi objeto de consulta pública ao abrigo do artigo 101º do CPA - Código do Procedimento Administrativo.

Remetemos a certidão da deliberação camarária de 12.06.2026, na parte relativa à aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na ordem do dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Olegário Gomes Gonçalves)

4195/2026 EXT - MLS

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO

DAVIDE CANOSSA GOMES, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a doze de junho de dois mil e vinte e seis, consta a seguinte deliberação:-----

PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA COUTADA: - Dos Serviços a informarem que, na sequência da deliberação camarária de 03 de julho de 2025, o projeto de Regulamento de funcionamento e segurança do estádio municipal da Coutada viu publicado em Diário da República o Edital de Consulta Pública em 22/04/2026. O termo do prazo de 30 dias úteis ocorreu em 02/06/2026.-----

Considerando não ter sido apresentada qualquer proposta/sugestão, encontra-se o projeto de Regulamento de funcionamento e segurança do estádio municipal em condições de ser submetido a apreciação e aprovação final da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2023, na sua atual redação, para posterior envio à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação por aquele órgão autárquico, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013.-

Na apreciação do projeto de regulamento interveio o **Vereador Luís Pedro Ponte**, nos seguintes termos:-----

“Relativamente ao regulamento propriamente dito, não temos objeções de fundo. Consideramos positiva a existência de regras claras de funcionamento, utilização e segurança para um equipamento municipal desta dimensão e importância.-----

Contudo, não podemos deixar de manifestar algumas reservas relativamente ao regime de taxas previsto.-----

Ao analisar a tabela de taxas, verificamos que a utilização do campo principal está sujeita ao pagamento de 250 euros por hora, valor que nos parece manifestamente elevado para a generalidade das associações, coletividades ou entidades que possam pretender utilizar este equipamento.-----

Mas a questão principal nem é o valor em si. A questão é que o regulamento prevê simultaneamente a possibilidade de isenção destas taxas por decisão da Câmara Municipal. Ou seja, podemos facilmente chegar à situação em que algumas entidades utilizam regularmente o estádio sem qualquer encargo, enquanto outras, que pretendam utilizar o mesmo espaço de forma pontual, são confrontadas com valores muito significativos.-----

E é aqui que surge a dúvida: quais são os critérios? Porque, olhando para a realidade do concelho, sabemos que existem entidades que beneficiam de uma utilização muito frequente do estádio municipal e que, naturalmente, terão acesso a regimes de apoio ou isenção. Porém, se uma escola, uma associação ou um clube de uma freguesia pretender utilizar ocasionalmente o equipamento, poderá deparar-se com custos que, na prática, constituem um obstáculo à sua utilização.-----

Temos, por isso, alguma dificuldade em compreender a lógica deste modelo. O estádio municipal é um equipamento público, financiado pelos munícipes, e deve estar ao serviço da comunidade.-----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO

Não nos parece adequado criar um sistema em que as taxas são suficientemente elevadas para afastar potenciais utilizadores, ficando depois a utilização efetiva dependente de decisões de isenção tomadas casuisticamente pela Câmara Municipal.-----

Aquilo que defendemos é um modelo transparente, assente em critérios objetivos e previamente conhecidos, que permita saber quem pode beneficiar de isenção, em que circunstâncias e por que motivo.-----

Interveio também a **Vice-Presidente Emília Cerdeira** para informar que a utilização do Estádio Municipal pelas nossas associações se faz de forma gratuita, em consonância com a gestão do espaço pelos serviços municipais, tendo aqui o Atlético dos Arcos uma situação particular inerente à condição de recinto afeto à sua participação nas respetivas competições. As taxas de utilização da infraestrutura aplicam-se apenas a entidades utilizadoras externas e têm carácter meramente residual.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de Regulamento de Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal da Coutada e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.-----

-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em quinze de junho de dois mil e vinte e seis.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,



(Dr. Davide Candssa Gomes)



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

Estádio Municipal
da
Coutada

Projeto de Regulamento de
Funcionamento e Segurança

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Nota Justificativa

Pela importância que o Estádio Municipal da Coutada assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática do desporto, sente-se a necessidade de regulamentação para utilização daquele espaço.

Impõe-se, pois, definir as regras de funcionamento, cedência de utilização não só em ordem à boa ocupação daquele espaço mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infraestrutura.

A publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Arcos de Valdevez, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins.

Por outro lado, a Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de regulamentos internos em matéria de segurança e utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.

Assim, nos termos do preceituado no n.º 8 do artigo 112.º conjugado com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à nº Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado pela Assembleia Municipal, o Regulamento de Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal da Coutada, sob proposta da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, mediante o necessário período de audiência dos interessados, à luz do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS





Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência, utilização, e segurança aplicáveis às instalações do Estádio Municipal da Coutada.

Capítulo II

Das instalações

Artigo 3º

Propriedade, Administração e Gestão

1. O Estádio Municipal localiza-se no Lugar de Requeijo, na União de Freguesias de S. Paio e Giela, Concelho de Arcos de Valdevez;
2. As instalações do Estádio Municipal serão administradas pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, delegando no Responsável do Serviço de Desporto a sua gestão corrente.

Artigo 4º

Finalidade

O Estádio Municipal é uma infraestrutura vocacionada para a realização de espetáculos desportivos, bem como, para a realização de atividades letivas pelas Escolas e de treinos e jogos pelos Clubes, Entidades particulares e público em geral, na modalidade de Futebol.

Artigo 5º

Caracterização das Instalações

O Estádio Municipal é composto por um campo de relva natural de 100m X 65m., incorporado no corpo das bancadas encontram-se as estruturas de suporte (balneários, arrecadações, instalações sanitárias, bar, zona de convidados, sala de imprensa).

Capítulo III

Condições de utilização

Artigo 6º

Horário de Funcionamento

1. O período de utilização do Estádio Municipal é o seguinte:
- 



	PERÍODO DA MANHÃ	PERÍODO DA TARDE/NOITE
Dias úteis	09H00 às 13H00	15H00 às 22H00
Sábados, Domingos e Feriados	09H00 às 13H00	14H00 às 20H00

2. Está prevista a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos, o qual deverá ser justificado e solicitado com o mínimo de 15 dias de antecedência, devendo ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro Desporto.

Artigo 7º **Encerramento do Estádio**

1. O Estádio Municipal encerra ao público nos feriados nacionais, Dia de Carnaval, Segunda-feira de Páscoa, no Dia do Município e nos Dias 24 e 31 de Dezembro, podendo, porém estas datas ser alteradas tendo em conta a procura e a época do ano.
2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o Estádio Municipal poderá ser encerrado por motivos de obras de beneficiação, competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez a comunicar a suspensão das atividades com 48 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, eletricidade ou outros.
4. O encerramento do Estádio Municipal, desde que relacionado com as situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas de utilização.

Artigo 8º **Tipos de Utilização**

1. **Atividades Municipais** – realização de eventos ou outros sob a responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
2. **Horários escolares** - para a totalidade das escolas oficiais, mediante pedido prévio e o pagamento das respetivas taxas de utilização, ou sob a coordenação da Câmara Municipal, no caso das AEC'S.
3. **Atividades associativas** – atividades desportivas dos clubes ou outras entidades equiparadas com vocação para a formação e desenvolvimento desportivo, através de pedido prévio e do pagamento das respetivas taxas de utilização.

Artigo 9º **Acesso**

1. Nas cedências regulares em horários estabelecidos, o acesso processa-se em grupo e sempre com a presença do professor/treinador/monitor ou outro responsável.
- 

- 
2. Nas cedências esporádicas ou períodos fora do horário normal de funcionamento, o acesso realiza-se após autorização do Presidente ou Vereador do Pelouro Desporto.

Artigo 10º

Regras de Utilização

1. Campo relvado natural:

- 1.1. Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente, com calçado desportivo apropriado e em devidas condições de higiene;
- 1.2. Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes;
- 1.3. Os utilizadores devem demonstrar um comportamento de máxima correção, não podendo, designadamente: comer, cuspir, fumar ou mascar pastilha elástica;
- 1.4. Todos os utilizadores devem acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

Artigo 11º

Taxas de utilização

Considera-se dois tipos de utilização das instalações desportivas, designados pelas respetivas alíneas:

A) Estabelecimentos de Ensino;

B) Clubes e Associações;

Todas as taxas referem-se a uma hora de utilização da instalação (Relvado Natural), com direito a banho.

1. Aulas, treinos ou competições.

1.1. Tabela de taxas:

Tipos de Utilização	Relvado Natural
A	150 Euros
B	250 Euros

2. Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por ação de cobrança de entradas, publicidade móvel ou transmissão televisiva de determinada atividade, será devida uma taxa adicional, a definir pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em função do número de horas de utilização e projeção do evento desportivo.
- 



3. No âmbito das suas competências e interesses locais, a Câmara Municipal tem a possibilidade de disponibilizar gratuitamente o espaço.

Artigo 12º **Sanções**

1. O incumprimento propositado do estipulado no artigo 8º implica a exclusão imediata do(s) prevaricador(es) do Estádio Municipal, através dos funcionários responsáveis e em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.
2. Em casos considerados graves e por deliberação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, pode esta suspender, por período de tempo a definir, a utilização do Estádio Municipal.

Artigo 13º **Despesas Extraordinárias**

1. Sempre que a utilização das instalações do Estádio Municipal obrigue a despesas extraordinárias, ficam aquelas a cargo da entidade requisitante.
2. Para todas as atividades que aconselhem a presença de policiamento o Diretor Técnico requisitará agentes em número suficiente, cabendo os respetivos encargos à entidade requisitante.
- 3.

Capítulo IV **Segurança**

Artigo 14º

Permanência de espetadores no recinto desportivo

São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e/ou incapacidades;
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;



- 
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
 - e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
 - g) Não circular de um setor para outro;
 - h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
 - i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor;
 - j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
 - k) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
 - l) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.

Artigo 15º

Lotação

A lotação de espectadores atribuídos ao recinto desportivo, em contexto de evento desportivo, é de 3100 pessoas.

Artigo 16º

Gestor Segurança

O gestor de segurança é da responsabilidade do clube que organiza o evento desportivo.

Capítulo V

Pessoal

Artigo 17º





Funções do Pessoal

Sob orientação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, são funções do Pessoal de serviço no Estádio Municipal:

1. Abertura efetiva das instalações e o controlo genérico do seu funcionamento;
2. O controlo do cumprimento dos horários, por parte dos diferentes utilizadores;
3. A verificação da adequação dos equipamentos dos utentes à atividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado, tendo poderes para de imediato proibir a sua utilização se necessário;
4. O controlo dos equipamentos e materiais em carga no Estádio Municipal, sendo responsáveis pelos mesmos e pela sua correta utilização;
5. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor;
6. Efetuar as marcações do Campo Natural;
7. Tratar da limpeza e manutenção do Relvado Natural e restante material;
8. Efetuar pequenas reparações e pinturas para as quais não seja necessário recorrer a outros Serviços Municipais.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 18º

Inimputabilidade de Responsabilidade

1. A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez não é responsável pelo destino dos bens colocados à guarda dos funcionários do Estádio.
2. À Câmara Municipal de Arcos de Valdevez não poderá ser imputada responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais resultantes de utilização do Estádio.
3. A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez não se responsabiliza por qualquer acidente ocorrido nas instalações, motivados por procedimento contrário ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 19º

Normas Complementares

Para aplicação e especificação do presente Regulamento ao funcionamento do Estádio Municipal, encarregar-se-á a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez de elaborar as normas complementares e informações que se entendam necessárias.

Artigo 20º





Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento, são resolvidos pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Artigo 21º

Revisão e anulação do Regulamento

Reserva-se à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez propor quando for caso disso, a revisão do presente Regulamento, ou anulá-lo desde que se verifique uma adulteração dos fins para que o mesmo foi criado.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação nos termos legais.

